



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 787/2009

**“Dispõe sobre Criação de Cargos Públicos
Temporários e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e **Ele** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de Pessoal do Poder Executivo, em especial na Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos, para contratação temporária, visando atender às necessidades de urgência e elementares no município e para substituição de servidores do quadro efetivo enquanto permanecerem as situações.

CARGOS	QUANTIDADES
Auxiliar Administrativo	30 (trinta)
Auxiliar de Serviços Gerais	100 (cem)
Professor Nível I 20 h ou 40 h	220 (duzentos e vinte)
Monitores de Creche	70 (setenta)

Art. 2º - A remuneração dos cargos criados por esta Lei será a mesma do servidor em cargo efetivo, vigente a data de contratação.

Art. 3º - Os contratos terão duração de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º - As contratações que se referem o artigo 1º desta Lei somente serão realizadas nos casos de não haverem servidores efetivos disponíveis no quadro de pessoal da Administração, assim como de concursados em lista de esperado concurso válido.

Art. 5º - A contratação a que se refere o artigo 1º desta lei só será realizada, durante o período referido no artigo anterior, devendo a autoridade competente realizar concurso



**PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
PODER EXECUTIVO**

público naquele período, afim de provimento de cargo, em efetivo, sob pena de responsabilidade criminal.

Art. 6º - Aos contratados serão exigidas as mesmas condições, dos cargos efetivos, ou seja, avaliação curricular e apresentação de títulos de acordo com plano de carreira do magistério, porém regidos pelo regime geral da previdência social, conforme Lei Federal nº 8.213, de 14 de julho de 1991 e Leis Municipais nº 180/93 e Lei nº755/2008.

Art. 7º - É vedada à contratação do mesmo servidor, depois de excedido os prazos previstos no artigo 3º desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2009.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado do Goiás, aos 13 de março de 2009.


DAVID LEITE DA SILVA
Prefeito Municipal